

Proc. 22.120/40

(10-120/41)

EBG/EV

1941

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que L. Pinto & Cia., de Salvador, Estado da Bahia, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 664,900, por infração do disposto no art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que a firma recorrente é reincidente na infração e que nenhuma justificativa aceitável houve para que fosse relevada a penalidade imposta;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser confirmada a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Nelson Procopio de Souza Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/3/41.

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.